

**PROJETOS DE
RESOLUÇÃO
DO ANO DE
2001**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 – 1º. Andar – CEP 29560-000 – Fone 3553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

PROCESSO INTERNO

Nº 0453 /2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2001

APROVADO "AUTOROZIRA A COMPRA E REGULAMENTA O
Sala das Sessões 4112/01 USO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE
TELEFONES CELULARES PERTENCENTES
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Presidente

Notação Única

Os Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí- Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir até 15 (quinze) aparelhos de telefone celular que serão cedidos para uso aos Vereadores Municipais, obedecidos os seguintes critérios:

- I - A Câmara Municipal se responsabilizará pelo pagamento da assinatura mensal de cada aparelho;
- II - A Câmara Municipal se responsabilizará pelo pagamento da conta telefônica mensal de cada aparelho, nesta incluída a assinatura mensal e as ligações realizadas até o valor estipulado em contrato que será fixado para o plano que será de até 150 (cento e cinquenta) minutos mensais de uso, correspondente a um total geral de R\$ 53,23 (cinquenta e três reais e vinte e três centavos), ficando este valor automaticamente reajustado na mesma proporção em que houverem reajustes de tarifas telefônicas.
- III- O valor excedente ao mencionado no inciso anterior será debitado do subsídio do Vereador usuário, no mesmo mês em que se der o pagamento da conta mensal, com exceção do Presidente da Câmara que não estará sujeito ao pagamento do valor que exceder ao limite estabelecido acima.
- IV- O Vereador é responsável pela guarda, manutenção e uso do aparelho, sua devolução à Câmara Municipal, quando for o caso, e o seu ressarcimento em caso de perda e roubo, sendo que se ocorrer tais casos o Vereador terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar um novo aparelho à Câmara Municipal, devendo ser igual ao que lhe for cedido ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, um outro aparelho com características similares;
- V- O Vereador obrigar-se-á à devolução do aparelho no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a partir do momento em que lhe seja solicitado pelo Presidente, e em especial no mesmo dia em que se encerrar o mandato;
- VI- O Vereador não poderá ceder, emprestar ou vender o aparelho, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, em especial pelo mau uso de bem público;
- VII- Por tratar-se de patrimônio da Câmara Municipal, será firmado um Termo de Responsabilidade entre o Poder Legislativo e cada Vereador, visando resguardar este patrimônio, e o mesmo rege-se-á pelas normas aqui estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 – 1º. Andar – CEP 29560-000 – Fone 3553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

\.....

Artigo 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí autorizado a suspender a cessão de que trata a presente Resolução, nos casos de insuficiência de dotações orçamentárias ou qualquer outro impedimento que, por força de lei, torne inviável o benefício.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 11 de dezembro de 2001.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



VAGNER RODRIGUES PEREIRA



PEDRO ANTONIO DA SILVA



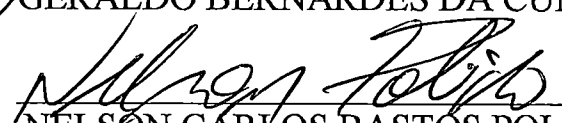
CARLINHOS LOMEU



RUBENS MARCELINO DE SOUZA



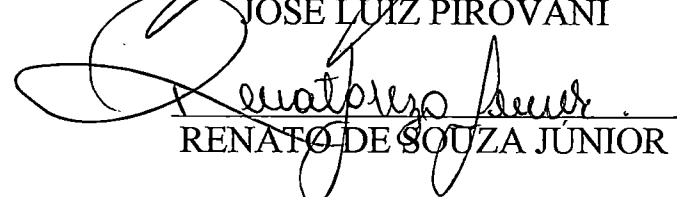
GERALDO BERNARDES DA CUNHA



NELSON CARLOS BASTOS POLIDO



JOSÉ LUIZ PIROVANI



RENATO DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que o bem móvel abaixo relacionado, pertencente à Câmara Municipal de Guaçuí-ES, encontra-se em nosso poder, a título de empréstimo, sendo que comprometemo-nos a cumprir as normas estabelecidas através da Resolução nº....., de....., que norteia este Termo, e as quais seguem abaixo descritas.

1) Discriminação do bem:

Bem: Aparelho de telefonia celular com bateria, carregador e manual do proprietário;

Marca:

Modelo:

Dimensões:

Registro:

Número do telefone:

2) Características do empréstimo:

- O Vereador é responsável pela guarda, manutenção e uso do aparelho, sua devolução à Câmara Municipal, quando for o caso; e seu ressarcimento em caso de perda e roubo, sendo que se ocorrer tais casos o Vereador terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar um novo aparelho à Câmara Municipal, devendo ser igual ao que lhe for cedido ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, um outro aparelho com características similares;
- O Vereador obrigará-se à devolução do aparelho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que lhe seja solicitado pelo Presidente e em especial no mesmo dia em que se encerrar o mandato;
- O Vereador não poderá ceder, emprestar ou vender o aparelho, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, em especial pelo uso de bem público;
- A Câmara Municipal compromete-se com o pagamento da conta mensal do aparelho, nesta incluída a assinatura mensal e as ligações realizadas até o valor estipulado em contrato que será fixado para o plano que será de até 150 (cento e cinqüenta minutos) mensais de uso, correspondente a um total geral de R\$ 53,23 (cinqüenta e três reais e vinte e três centavos), ficando este valor automaticamente reajustado na mesma proporção em que houverem reajustes de tarifas telefônicas;
- O valor excedente ao mencionado no item anterior será debitado do subsídio do Vereador usuário, no mesmo mês em que se der o pagamento da conta mensal;

Guaçuí-ES,.....de20.....

(Assinatura do Vereador Usuário)

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este nº 020/2001

Sala das Sessões, em 13.12.01

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 13.12.01

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2001.

AUTORIZA A COMPRA E REGULAMENTA O USO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONES CELULARES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

Trata-se de uma resolução que autoriza o Legislativo a adquirir 15 (quinze) aparelhos de telefonia celular, para serem disponibilizados aos Vereadores em exercício do cargo, sob condições pré-estabelecidas, inclusive com a responsabilidade de arcar com as despesas da assinatura mais o equivalente a 150 (cento e cinquenta) minutos de consumo mensal.

A aquisição deve ser considerada como patrimônio do Legislativo Municipal e quanto as despesas que ensejarem com a manutenção e uso deverão estar resguardadas no Orçamento Legislativo, bem como a viabilidade de arcar com tal despesas.

Quanto as normas de uso, estas deverão estar sempre atualizadas e o Termo de Responsabilidade deverá constar a descrição pessoal de cada Vereador, inclusive com a inscrição de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Merece a apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 13 de dezembro de 2001

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 020/2001

Sala das Sessões, em 14.12.01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 14.12.01

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Resolução nº. 020/2001, "Autoriza a Compra e Regulamenta o Uso e Manutenção de Aparelhos de Telefones Celulares Pertencentes à Câmara Municipal de Guaçuí-ES e dá outras Providências".

Este é o nosso parecer.

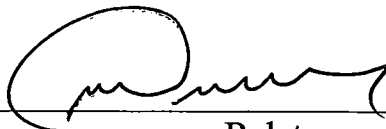
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2001.

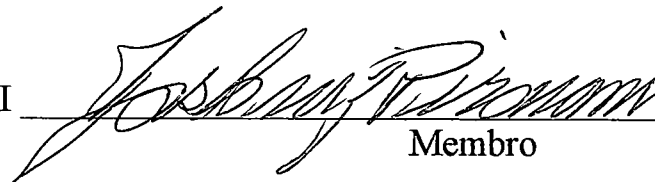
CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA


Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 020/2001

Sala das Sessões, em 14/12/01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 14/12/01

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, após analisar o Projeto de Resolução nº. 020/2001 – *Autoriza a compra e Regulamenta o Uso e Manutenção de Aparelhos de Telefones Celulares pertencentes à Câmara Municipal de Guaçuí-ES e dá outras Providências*, é pela **APROVAÇÃO** do referido projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2001.

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

.....
Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

.....
Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

.....
Membro